



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08820/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Paulino Nicolau da Cunha Neto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03013/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Paulino Nicolau da Cunha Neto.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Maria da Penha Moura Veloso.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.
 - 3.3. Matrícula: 9828.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 31/2018):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais .
 - 4.2. Autoridade responsável: Gilson Luiz da Silva – Presidente da(o) IPAM.
 - 4.3. Data do ato: 27 de abril de 2018.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Município/PB, de 30 de abril de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.092,80.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 50/54), a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de: a) Corrigir o Demonstrativo de Tempo de Contribuição; b) Apresentar a Portaria 239/17, publicada em 13/12/2017; c) Retificar o cálculo do benefício; d) Implantar o benefício em parcela única; e e) Apresentar a íntegra da decisão judicial que reconheceu a união estável. Notificado, o pensionista não apresentou manifestação. Citado, o gestor apresentou defesa (fls. 74/99), em cuja análise (fls. 106/108) o Corpo Técnico assinalou que as irregularidades foram parcialmente sanadas, sendo sugerida nova notificação à autoridade competente quanto às seguintes irregularidades: a) Envio do presente processo fora do prazo determinado pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 08820/18

05/2016, fato passível de multa conforme art. 5º da referida Resolução; e b) Pagamento incorreto do benefício, que deve ser calculado de acordo com a atualização definida em legislação municipal e implantado em parcela única (fls. 106/108). O MPC oficiou nos autos, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 111/113), pugnando pela retificação dos cálculos dos proventos.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

Quanto à atualização do benefício posteriormente à sua concessão, a matéria deve ser examinada no acompanhamento da gestão, ante a possibilidade de outros beneficiários se encontrarem na mesma situação.

Sobre o benefício ser pago em parcela única, tal formalidade não altera substancialmente o benefício concedido.

Assim, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08820/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULINO NICOLAU DA CUNHA NETO (**Portaria 31/2018**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA PENHA MOURA VELOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 9828, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 33 e 79).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de dezembro de 2019.

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 12:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 09:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO